

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CORREGEDORIA-GERAL.....	11
CONSELHO SUPERIOR.....	13
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	25

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EDITAL Nº 058/2024

Informa a existência de Defensoria Pública objeto de designação extraordinária para substituição – Setor de Família de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Deliberação CSDP nº 005/2024, sobre os casos de afastamento com prazo superior a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a remoção da defensora pública Flora Vaz Cardoso Pinheiro, conforme Edital nº 49/2024, com início do período de trânsito em 1º de julho de 2024;

CONSIDERANDO a mudança de titularidade da defensora Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva para a 39ª Defensoria Pública da 1ª região, mantendo em vigor a sua designação para a Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme Resolução DPG nº 246/2024;

CONSIDERANDO o fim do prazo para inscrições no Edital nº 054/2024 sem qualquer manifestação de interesse - Protocolo nº 22.349.171-5,

RESOLVE

Art. 1º. Convocar as membras e os membros interessados na seguinte Defensoria Pública para exercício de **uma** designação extraordinária para substituição, em virtude do afastamento da defensora pública Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva para exercício de função na Administração Superior:

- 39ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender os processos ímpares e a tabelaridade dos processos pares junto à 2ª Vara de Família, os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 7ª Vara de Família, e acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba.

Art. 2º. O período da designação tratada neste edital será de 08/07/2024 a 04/08/2024, e abrangerá todos os atos decorrentes da atuação na defensoria prevista no artigo anterior, excepcionando-se casos de colidência de audiências e atos com os ofícios para os quais o/a defensor/a já possui designação.



Art. 3º. As inscrições deverão ser feitas até 3 de julho de 2024, às 17h, através de e-mail para o endereço gabinete@defensoria.pr.def.br.

Art. 4º. Em havendo mais de um/a interessado/a, resolver-se-á pelos seguintes critérios, em ordem:

- I - ser da mesma unidade administrativa;
- II - maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;
- III - antiguidade.

Art. 5º. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 268, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Conversão de nomeação sub judice em definitiva de servidores(as)

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.198.039-5,

RESOLVE

Art. 1º. Converter as nomeações *sub judice* para definitivas referentes aos(as) servidore(as) nomeados(as) através das Resoluções:

Resolução DPG nº 054/2016;
Resolução DPG nº 178/2016;
Resolução DPG nº 269/2016;
Resolução DPG nº 379/2015;
Resolução DPG nº 424/2015;
Resolução DPG nº 531/2015;
Resolução DPG nº 094/2016;
Resolução DPG nº 586/2015;
Resolução Conjunta DPG/GOV nº 005/2015;
Resolução Conjunta DPG/GOV nº 009/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 269, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Nomeia servidor público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o teor da decisão judicial proferida nos autos de nº 0004974-80.2015.8.16.0019;

CONSIDERANDO o contido no procedimento n.º 22.198.039-5;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **LUIS RENATO BERTELI**, inscrito no CPF nº 018.813.689-47, para o cargo de Analista da Defensoria Pública, do Quadro de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 270, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Nomeia servidora pública

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o teor da decisão judicial proferida nos autos de nº 0004974-80.2015.8.16.0019;

CONSIDERANDO o contido no procedimento n.º 22.198.039-5;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **GLAUCIA MAYARA NIEDERMEYER ORTH**, inscrita no CPF nº 063.840.599-83, para o cargo de Analista da Defensoria Pública, do Quadro de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 271, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Conversão de nomeação sub judice em definitiva de servidores(as)

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.264.642-1,

RESOLVE

Art. 1º. Converter as nomeações *sub judice* para definitivas referentes aos(as) servidore(as) nomeados(as) através das Resoluções:

Resolução DPG nº 470/2015;
Resolução DPG nº 393/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 272, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Conversão de nomeação sub judice em definitiva de servidora

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.328.018-8,

RESOLVE

Art. 1º. Converter a nomeação *sub judice* para definitiva referente a servidora nomeada através da Resolução DPG nº 567/2015.



Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 060/2024

Informa a existência de Defensoria Pública objeto de designação extraordinária para substituição – Setor Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação do Setor Cível de Curitiba, com o afastamento concomitante de membros, seja em razão do exercício de função na Administração Superior ou em razão de licenças e férias;

CONSIDERANDO o afastamento do defensor público Tiago Bertão de Moraes para fruição de férias, conforme Protocolo nº 22.368.586-2,

RESOLVE

Art. 1º. Convocar as membras e os membros interessados na seguinte Defensoria Pública para exercício de **uma** designação extraordinária para substituição, em razão do afastamento do defensor público Tiago Bertão de Moraes:

- 29ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e tabelaridade da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba.

Art. 2º. O período da designação tratada neste edital será de 10 a 28/07/2024, e abrangerá todos os atos decorrentes da atuação na defensoria prevista no artigo anterior, excepcionando-se casos de colidência de audiências e atos com os ofícios para os quais o/a defensor/a já possui designação.

Parágrafo único. O/a membro/a poderá manifestar interesse na designação por período inferior ao previsto no *caput*, priorizando-se, contudo, aquele/a que manifestar interesse na substituição pelo período integral.



Art. 3º. As inscrições deverão ser feitas até 5 de julho de 2024, às 17h, através de e-mail para o endereço gabinete@defensoria.pr.def.br.

Art. 4º. Em havendo mais de um/a interessado/a, resolver-se-á pelos seguintes critérios, em ordem:

- I - ser da mesma unidade administrativa;
- II - maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;
- III - antiguidade.

Art. 5º. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 061/2024

Informa a existência de Defensoria Pública objeto de designação extraordinária para substituição – Setor Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação do Setor Cível de Curitiba, com o afastamento concomitante de membros, seja em razão do exercício de função na Administração Superior ou em razão de licenças e férias;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Eliana Tavares Paes Lopes para fruição de férias, conforme Protocolo nº 22.368.586-2,

RESOLVE

Art. 1º. Convocar as membras e os membros interessados nas seguintes Defensorias Públicas para exercício de **uma** designação extraordinária para substituição, em razão do afastamento da defensora pública Eliana Tavares Paes Lopes:

- 33ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial da 1ª à 8ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e 1ª e 2ª Varas da



Fazenda Pública, bem como 4ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e respectiva Turma Recursal; e

- 34ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial da 9ª à 16ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba (**apenas para os feitos da 9ª à 12ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba**).

Art. 2º. O período da designação tratada neste edital será de 11/07/2024 a 02/08/2024, e abrangerá todos os atos decorrentes da atuação nas defensorias previstas no artigo anterior, excepcionando-se casos de colidência de audiências e atos com os ofícios para os quais o/a defensor/a já possui designação.

Parágrafo único. O/a membro/a poderá manifestar interesse na designação por período inferior ao previsto no *caput*, priorizando-se, contudo, aquele/a que manifestar interesse na substituição pelo período integral.

Art. 3º. As inscrições deverão ser feitas até 5 de julho de 2024, às 17h, através de e-mail para o endereço gabinete@defensoria.pr.def.br.

Art. 4º. Em havendo mais de um/a interessado/a, resolver-se-á pelos seguintes critérios, em ordem:

- I - ser da mesma unidade administrativa;
- II - maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;
- III - antiguidade.

Art. 5º. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 062/2024

Informa a existência de Defensoria Pública objeto de designação extraordinária para substituição – Setor Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,



CONSIDERANDO a Deliberação CSDP n° 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação do Setor Cível de Curitiba, com o afastamento concomitante de membros, seja em razão do exercício de função na Administração Superior ou em razão de licenças e férias;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Samylla de Oliveira Julião para fruição de férias, conforme Protocolo n° 22.368.586-2,

RESOLVE

Art. 1º. Convocar as membras e os membros interessados nas seguintes Defensorias Públicas para exercício de **uma** designação extraordinária para substituição, em razão do afastamento da defensora pública Samylla de Oliveira Julião:

- 34ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial da 9ª à 16ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba (**apenas para os feitos da 13ª à 16ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba**); e
- 35ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial 17ª a 25ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e respectiva Turma Recursal.

Art. 2º. O período da designação tratada neste edital será de 15 a 26/07/2024, e abrangerá todos os atos decorrentes da atuação nas defensorias previstas no artigo anterior, excepcionando-se casos de colidência de audiências e atos com os ofícios para os quais o/a defensor/a já possui designação.

Parágrafo único. O/a membro/a poderá manifestar interesse na designação por período inferior ao previsto no *caput*, priorizando-se, contudo, aquele/a que manifestar interesse na substituição pelo período integral.

Art. 3º. As inscrições deverão ser feitas até 5 de julho de 2024, às 17h, através de e-mail para o endereço gabinete@defensoria.pr.def.br.

Art. 4º. Em havendo mais de um/a interessado/a, resolver-se-á pelos seguintes critérios, em ordem:

- I - ser da mesma unidade administrativa;
- II - maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;
- III - antiguidade.

Art. 5º. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 273, DE 28 JUNHO DE 2024

Designa defensora pública Gabriela Vizel Gomes

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o fim das designações por cobertura de urgência para as áreas de família, sucessões e registros públicos e de infância e juventude de Apucarana, conforme Resoluções DPG nº 120 e 129/2024;

CONSIDERANDO o início da atuação da defensora pública Thais Rodrigues de Lima Pereira na 5ª Defensoria Pública da 10ª região em 9 de julho de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **GABRIELA VIZEL GOMES**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para as urgências da área de família, sucessões e registros públicos de Apucarana, de 5 a 8 de julho de 2024, e para as urgências da área de infância e juventude de Apucarana, de 7 a 8 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

Protocolo nº: 21.907.082-9
021/2023

Pregão Eletrônico nº

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e TÁTICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Objeto: Prorrogação do Contrato nº 070/2023 de prestação de serviços de vigilância presencial desarmada, com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR, em Londrina, Maringá, Cornélio Procópio, Apucarana, Campo Mourão, Umuarama, Cianorte e Paranavaí.

Vigência: O novo prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 26/09/2024 e terminando em 25/09/2025.

Valor do termo: R\$ 622.991,04 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.37.02 - Serviços de Guarda e Vigilância.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 022/2024/CGE/DPPR

A CORREGEDORA-GERAL em exercício DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO os artigos 15 a 27 da Deliberação CSDP nº 029/2021;

CONSIDERANDO o art. 161 e seguintes da Lei 20.857/2021;

CONSIDERANDO os deveres e as proibições dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, descritos nos artigos 126 e 127 da Lei 20.857/2021;

CONSIDERANDO o teor das Instruções Normativas nº 01/2022 e nº 01/2023 e da Resolução nº 01/2024, da Corregedoria-Geral.

RESOLVE:



Art. 1º - SUBSTITUIR a presidente da Comissão de Sindicância, THEREZA RAYANA KLAUCK CAMPOS CHAGAS, pela Defensora Pública AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ, como presidente da Comissão, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos de apuração de eventual infração funcional, descrita no procedimento 22.295.799-0, nos termos do art. 200, I da Lei Complementar 136/2011, e artigos 15 a 18 da Deliberação CSDP nº 29/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2024.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Corregedora-Geral em exercício

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023/2024/CGE/DPPR

Retifica a Portaria 021/2024 sobre a sindicância administrativa a fim de apurar infração funcional, descrita no procedimento 22.295.799-0.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO os artigos 15 a 27 da Deliberação CSDP nº 029/2021;

CONSIDERANDO o art. 161 e seguintes da Lei 20.857/2021;

CONSIDERANDO os deveres e as proibições dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, descritos nos artigos 126 e 127 da Lei 20.857/2021;

CONSIDERANDO o teor das Instruções Normativas nº 01/2022 e nº 01/2023 e da Resolução nº 01/2024, da Corregedoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a portaria de sindicância 021/2024 de 24 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 27/06/2024, nº 590 que dispõe sobre a sindicância administrativa a fim de apurar infração funcional, descrita no procedimento 22.295.799-0 e designa a comissão sindicante, passando a constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:



pelo Assistente social João Paulo Howeler.

LEIA-SE:

pelo Psicólogo João Paulo Howeler.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2024.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Corregedora-Geral em exercício

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 010, DE 27 DE JUNHO DE 2024

*Altera o regimento interno do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado do Paraná - Assento
ASSEDEPAR*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da entidade de classe de maior representatividade dos/as servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná no regimento interno do Conselho Superior,

CONSIDERANDO as exigências do princípio democrático, de ampliação e pluralização da participação, e de publicidade dos atos feitos por este órgão Colegiado,

CONSIDERANDO o contido no protocolo 22.349.370-0 e a votação na 5ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. Acresce-se o art.4-A à Deliberação CSDP nº 27/14, com o seguinte teor:

Art. 4-A. A(O) Presidenta(e) da entidade de classe de maior representatividade das(os) servidoras(es) da Defensoria Pública do



Estado do Paraná terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas, com exceção dos casos onde haja pedido expresso do/a associado/a em relação a processo administrativo em desfavor dele/a, para acompanhamento pela associação.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 011, DE 27 DE JUNHO DE 2024

*Altera a Deliberação CSDP nº 001/2014 -
Regulamento interno do programa de estágio*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de maior eficiência na contratação e gestão de estagiários/as da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 22.349.619-9 e a votação realizada na 5ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná serão estabelecidas por ato da Defensoria Pública-Geral e serão disponibilizadas em todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa.

Art. 2º. O art. 6º da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A solicitação de preenchimento de nova vaga, já autorizada pela Defensoria Pública-Geral, deve ser realizada através de requerimento pelo/a supervisor/a de estágio e deverá constar o curso, o turno, a



modalidade de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas e o motivo para contratação de novos/as estagiários/as, sendo obrigatória a previsão de espaço e equipamentos suficientes ao contingente de pessoas na unidade de trabalho pela Coordenadoria Geral de Administração quando o estágio for realizado na modalidade presencial.

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Deliberação CSDP nº 001/14, nos seguintes termos:

Art. 11. *No estágio não-obrigatório serão concedidos bolsa-auxílio e auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.*

§1º *O valor da hora paga ao/à estagiário/a será definido pelo Conselho Superior da Defensoria do Estado do Paraná.*

§2º. *Revogado.*

§3º. *Revogado.*

§4º. *Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos/as estagiários/as.*

§5º. *Outros benefícios poderão ser regulamentados a critério do Conselho Superior da Defensoria, sem que seja caracterizado qualquer vínculo empregatício.*

Art.4º. O inciso II do art. 13 da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

II - Intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da bolsa-auxílio.

Art.5º. O art. 16-A da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar acrescido do §3º e com a seguinte redação:

Art. 16-A. As atividades dos/as estagiários/as da Defensoria Pública podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho integral ou teletrabalho parcial, devendo ser mantida a estrutura mínima de atendimento da unidade, sendo defesa a redução ou diminuição do período e senhas de atendimento ao público, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. *No teletrabalho parcial, o/a estagiário/a deverá atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo/a gestor/a da sede/setor, juntamente com o/a supervisor/a do/a estagiário/a.*



§2º. *No teletrabalho integral, a totalidade das atividades do/a estagiário/a será desenvolvida de forma remota, permitindo-se a determinação de participação em atividades presenciais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.*

§3º. *O/a estagiário/a que estiver submetido aos regimes tratados neste artigo receberá o auxílio-transporte apenas nos dias em que for trabalhar presencialmente.*

Art.6º. O art. 16-B da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

Art. 16-B. A realização de teletrabalho, integral ou parcial, é de adesão facultativa, a critério dos/as responsáveis pela unidade administrativa e dos/as supervisores/as de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos/as estagiários/as, sendo que poderá ser revista pelo/a próprio/a gestor/a da unidade, nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

Parágrafo único. No caso de teletrabalho integral, deverá o/a supervisor/a fundamentar a compatibilidade das atividades desempenhadas com o/a estagiário/a com essa modalidade de estágio, sendo defesa a redução ou diminuição do período e senhas de atendimento ao público.

Art.7º. O art. 16-I da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-I. O/a estagiário/a pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho parcial ou integral, caso em que o/a responsável pela unidade se manifestará, com a indicação do termo inicial dos trabalhos de forma presencial, com comunicação imediata ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação do termo de estágio.

Art.8º. O art. 16-J da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-J. O/a responsável pela unidade e/ou o/a supervisor/a de estágio, sempre no interesse da Administração, pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho parcial ou integral, ou readaptá-lo, para um ou mais estagiários ou estagiárias, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial e com imediata comunicação ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação do termo de estágio.



Art.9º. O §2º do art. 16-K da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-K.(...)

§2º. Outros afastamentos por período igual ou inferior a 05 (cinco) dias consecutivos poderão ser compensados nos termos do §3º do art. 16 desta Deliberação, a critério da chefia imediata, ou considerados como faltas justificadas.

Art.10. O capítulo XVII fica dividido em três títulos e passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVII

DO CONCURSO E SELEÇÃO

Art. 20. A contratação de estagiários/as de graduação em direito na Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá ser feita através da aplicação das três modalidades previstas neste título.

Parágrafo único. Fica facultada, a cada unidade administrativa, a seleção de estagiários/as de ensino médio, graduação e pós-graduação em Direito e de graduação ou pós-graduação em áreas não jurídicas, através de processo seletivo simplificado, ou através do banco de currículos.

§1-A. Revogado.

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

§5º. Revogado.

§6º. Revogado.

§7º. Revogado.

TÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 20-A. O agente de integração ficará responsável pela aplicação do processo seletivo unificado de estagiários/as de graduação em direito de modo a preencher as vagas de estágio disponíveis, bem como criar um cadastro de reserva.



§1º. A prova será realizada através de plataforma online, disponibilizada e organizada pelo agente de integração.

§2º. O/a candidato/a à estagiário/a, no ato de inscrição em processo seletivo unificado, deverá indicar a unidade administrativa em que pretende realizar o estágio.

§3º. Estarão aptos/as a assumir uma vaga de estágio os/as candidatos/as que tiverem aproveitamento mínimo de 60% da prova.

§4º. A ordem de classificação respeitará a unidade administrativa em que inscrito/a o/a candidato/a aprovado/a.

§5º. O aproveitamento de lista por setor diverso do aprovado é condicionada à concordância dos setores envolvidos e do/a aprovado/a.

Art. 21. Os processos seletivos unificados poderão ter seu âmbito territorial limitado conforme necessidade organizacional da Escola da Defensoria Pública e do agente integrador.

I – O exame para estagiários/as de nível superior da área de direito será facultado a estudantes a partir do 3º (terceiro) período ou 2º (segundo) ano da faculdade e consistirá em prova objetiva eliminatória e classificatória compreendendo as disciplinas de Direito Constitucional, Penal, Civil, Processual Penal, Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente e Princípios Institucionais de Defensoria Pública.

II. Revogado.

III. Revogado.

§1º. As provas do processo seletivo unificado serão elaboradas pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que ficará responsável por criar um banco de questões a ser utilizado pelo agente de integração.

§2º. O agente de integração deverá adotar medidas antifraude durante a aplicação das provas, cabendo-lhe, ainda, proceder a classificação dos/as candidatos/as aprovados/as.

§3º. A classificação será amplamente divulgada nos canais de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§4º. Findo o concurso, a comissão deverá enviar os documentos do processo seletivo para o setor de Gestão de Pessoas para serem



arquivados.

Art. 22. Em caso de empate, terá preferência o/a candidato/a mais distante à conclusão do curso e, caso mantido o empate, o/a mais velho/a.

§1. Revogado.

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

Art. 23. Da lista de aprovados/as do processo seletivo unificado caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, dirigido à direção da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

TÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 24. Cada unidade administrativa da Defensoria Pública, facultando-se a integração de unidades administrativas da mesma mesorregião, poderá optar por organizar seleção simplificada de estagiários/as de nível médio, graduação e pós-graduação em direito e de graduação ou pós-graduação em outras áreas, conforme a conveniência e necessidade do setor.

Parágrafo único. Revogado

Art. 25. O processo seletivo simplificado consistirá em, no mínimo, análise dos históricos escolares, nos casos de estágios de ensino médio, e análise de currículos dos candidatos/as de graduação e pós graduação.

Art. 25-A. A critério da chefia imediata ou defensor/a, o processo seletivo, além do requisito mínimo disposto no art. 29, poderá contar com uma prova escrita, objetiva, discursiva e/ou redação, sendo, ainda, facultada a realização de prova oral e/ou entrevista.

§1º. Os critérios mínimos para aprovação, caso haja a opção de realização de prova, deverão ser amplamente divulgados no momento de abertura da vaga.

§2º. O processo seletivo simplificado, conforme a modalidade escolhida, será elaborado pelos órgãos da Defensoria Pública promotores de sua realização.

Art. 25-B. No caso de seleção de estagiários/as para a sede da



Defensoria localizada na Casa da Mulher Brasileira, ou outra localidade que vise o atendimento de mulheres vítimas de violência, poderá ser dada preferência a estagiárias do sexo feminino, considerando a natureza do atendimento e o gênero do público a ser atendido.

TÍTULO III- DA SELEÇÃO PELO BANCO DE CURRÍCULOS

Art. 25-C. A Defensoria Pública do Paraná disponibilizará, em seu sítio virtual, quadro atualizado de vagas disponíveis para estágio, indicando a modalidade e a unidade administrativa, e formulário ou e-mail para recebimento, em fluxo contínuo, de manifestações de interesse na ocupação de vagas de estágio, acompanhadas do respectivo currículo e/ou histórico escolar.

§1º. A manifestação de interesse referida no caput não significa inscrição em processo seletivo, visando exclusivamente à formação de banco de currículos a ser gerido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º. É dispensado o cadastro no banco previsto no caput deste artigo para estudante que já tiver sido estagiário/a da Defensoria Pública, em qualquer modalidade.

Art.25-D. A seleção por esta modalidade importará a indicação, pela unidade administrativa, do estagiário/a cujo currículo e/ou histórico estiver cadastrado no banco de currículos de que trata o artigo anterior, diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art.11. O art. 32 da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Nos termos da parceria firmada entre a Defensoria Pública do Paraná e a Central de Estágio (agente integrador), o direito ao recesso a que se refere o artigo 17 será exercido da seguinte forma: o estagiário terá direito a 5 (cinco) dias de recesso a cada 2 (dois) meses estagiados.

Art.12. Ficam revogados os arts. 32-A, 32-B o Anexo I da Deliberação CSDP nº 001/14.

Art.13. Os processos seletivos de estágio vigentes na data de publicação desta Deliberação serão mantidos, até o término de sua validade.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 012, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera a Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024, nos termos que especifica - acumulação de funções administrativas

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º da Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dias considerados como trabalhados por novos Comitês e Conselhos,

CONSIDERANDO a criação do Comitê de Governança de Tecnologia e Inovação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio da Resolução DPG nº 252, de 21 de junho de 2024, a criação do Conselho de Usuários no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio da Resolução DPG nº 253, de 21 de junho de 2024, e a criação da Comissão Permanente de Análise de Interesse para Fruição da Licença Capacitação de servidores/as os/as seguintes membros/as e servidores/as, por meio da Resolução DPG nº 173, de 10 de maio de 2024,

CONSIDERANDO as exigências do princípio democrático, de publicidade dos atos feitos por este órgão Colegiado,

CONSIDERANDO o contido nos procedimentos nº 22.357.912-4 e 22.153.995-8, bem como a votação realizada na 5ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. Acresce-se ao art. 2º da Deliberação CSDP nº 006/24, os incisos IX e X com seguinte teor:

IX - Para o comitê de Governança de Tecnologia e Inovação, 9 dias para cada mês de designação.

X - Para o conselho de Usuários no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, 9 dias para cada mês de designação.

XI- Para a comissão de análise de interesse para fruição da licença capacitação de servidores/as, 6 dias para cada mês de designação.



Art.2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 013, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera a Deliberação CSDP nº 019/2020, que regulamenta o teletrabalho dos servidores e servidoras no âmbito da Defensoria Pública do Estado

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o contido nos autos 21.879.359-2 e o deliberado na 5ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. A alínea “j”, do inciso IV, do art. 5º da Deliberação CSDP nº 019/2020 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 5º.
IV -
j) que esteja gozando de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) atuante em outro ponto do território nacional ou em território internacional;*

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 014, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a licença compensatória por acúmulo de acervo judicial ou administrativo, prevista no art. 175-A da LCE 136/11

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art.



102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a alteração da LCE 136/11 pela LCE 265/24;

CONSIDERANDO a previsão expressa de necessidade de regulamentação do art.175-A pelo Conselho Superior,

CONSIDERANDO o contido nos autos 22.360.073-5 e a votação realizada na 5ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. A acumulação de acervo judicial ou administrativo ensejará o recebimento da licença compensatória, na proporção de um dia para cada três dias, limitado a oito dias de licença por mês, para os/as membros/as da Defensoria Pública, na forma desta Deliberação.

Parágrafo único. Caso o/a membro/a esteja também em designação para as hipóteses tratadas nas Deliberações CSDP 005/2024 e 006/2024, poderá haver a soma dos dias a compensar, limitando-se, no total, a dez dias de licença por mês, nos termos do art. 175-A da LCE 136/11.

Art. 2º. Terá direito à percepção de licença compensatória por acúmulo de acervo judicial ou administrativo o/a membro/a que:

- I- receber distribuição anual de feitos igual ou superior ao quantitativo indicado no artigo 217 da Lei estadual nº 14.277/03;
- II- esteja em designação extraordinária para uma ou mais defensorias públicas vagas.

§ 1º. Para fins do previsto no *caput*, consideram-se feitos os processos judiciais ou administrativos instaurados, excetuando-se àqueles referentes a meros encaminhamentos, orientação jurídica, atos inerentes à triagem, inquéritos penais sem a prática de atos, bem como outros, a serem oportunamente decididos pelo Conselho Superior.

§2º. Para efeitos desta Deliberação, os acervos serão apurados anualmente, no mês de janeiro, pela Corregedoria-Geral, levando em consideração as distribuições realizadas no ano civil imediatamente anterior, exceto quanto a defensorias públicas recém-criadas, caso em que o acervo será apurado, no primeiro ano, de forma mensal, observada a proporção de 1/12 (um doze avos) em relação ao quantitativo previsto no *caput*.



§3º. Na hipótese do inciso II deste dispositivo, caso haja mais de um/a membro/a designado/a extraordinariamente para uma defensoria, poderá haver a concessão proporcional da licença compensatória.

§4º. No caso de defensores/as públicos/as que atuam em substituição ou auxílios a afastamentos temporários, na forma do art. 6º da Deliberação CSDP nº 19/22, deverá haver a somatória das distribuições referentes às designações do ano civil.

§5º. Em hipótese de remoção ou extinção da designação, será feita a contagem proporcional da licença compensatória.

§6º. A aferição será proporcional, caso o membro, durante o mesmo ano, atue concomitantemente em áreas diversas.

Art. 3º. Anualmente, em janeiro, a Corregedoria-Geral enviará os dados referentes a cada defensoria pública, na forma do §1º do art. 1º desta Deliberação, para fins de apuração de saldo de licença compensatória de cada membro/a, para a Defensoria Pública-Geral, que a homologará, e enviará para o Departamento de Recursos Humanos fazer a anotação do cômputo de dias de licença compensatória a que terão direito cada membro/a, e tomar as providências cabíveis.

§1º. O/a membro/a será cientificado do saldo de dias, referentes ao acúmulo de acervo, de que trata esta Deliberação, e também às decorrentes das hipóteses das Deliberações CSDP nº 005/2024 e 006/2024, assim como o referente aos plantões, na forma da Lei estadual nº 19.983/2019, apurados no ano anterior, via e-mail institucional ou outra forma de comunicação oficial divulgada pela Defensoria Pública-Geral, devendo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, quantos dias desejará fruir, como forma de compensação, no ano civil corrente.

§2º. O saldo remanescente poderá ser convertido em indenização, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, para os 12 (doze) meses do exercício financeiro correspondente, em parcelas mensais.

§3º. Na hipótese de impossibilidade de indenização de todo ou parte do montante, o restante dos dias será computado como saldo de dias para o ano seguinte, enviando-se a informação para o/a membro/a interessado, para ciência.

§4º. Caso não haja manifestação do/a membro/a, presume-se o interesse na indenização total, aplicando-se o disposto no §3º.

§5º. Caso seja identificado algum erro no cômputo de dias, deverá o/a membro/a indicá-lo, no prazo previsto no §1º, comprovando a incorreção.

Art. 4º. No primeiro ano de vigência desta Deliberação, o cômputo deverá ser feito proporcionalmente aos meses faltantes do ano civil.



Art. 5º. A forma do cálculo do acúmulo de acervo será objeto de instrução normativa da Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º. Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA UNV 11/2024

Estabelece tabela de substituição automática na Sede de União da Vitória

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE SEDE, no uso de suas atribuições legais e institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 6º da Deliberação CSDP 005/2024, que regulamenta a licença compensatória

CONSIDERANDO as designações para atuação na Sede de União da Vitória, conforme Resolução DPG 080/2024

DETERMINO

Art. 1º. A substituição automática dos órgãos de execução da Sede de União da Vitória será realizada conforma a tabela abaixo

Tabela com 5 linhas e 2 colunas

DEFENSORIA PÚBLICA	DEFENSORIA PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Pública da 14ª Região	5ª Defensoria Pública da 14ª Região
5ª Defensoria Pública da 14ª Região	1ª Defensoria Pública da 14ª Região
4ª Defensoria Pública da 14ª Região (responsável por atender à área de família, sucessões e registros públicos)	4ª Defensoria Pública da 14ª Região (responsável por atender à área de infância cível e infracional)
4ª Defensoria Pública da 14ª Região (responsável por atender à área de infância cível e infracional)	4ª Defensoria Pública da 14ª Região (responsável por atender à área de família, sucessões e registros públicos)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



União da Vitória, 03 de junho de 2024.

FABIANO AUGUSTO MALAGHINI
Defensor Público Coordenador de Sede

PORTARIA SIGLA DPPPR-CP 13-2024

Adequa a substituição automática das membras da sede da Defensoria Pública de Cornélio Procópio à DELIBERAÇÃO CSDP Nº 005, DE 21 DE MAIO DE 2024.

CONSIDERANDO o contido no art. 6º da DELIBERAÇÃO CSDP Nº 005, DE 21 DE MAIO DE 2024;

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

ADEQUAR a substituição automática das membras da sede da Defensoria Pública de Cornélio Procópio da seguinte forma:

Tabela com 4 linhas e 2 colunas

MEMBRA	SUBSTITUTA
JULIA ARPINI LIEVORE , lotada na 1ª Defensoria Pública da 9ª região e em designação extraordinária para a 5ª Defensoria Pública, abrangendo 1ª e 2ª Varas Cíveis e da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública e Turma Recursal.	RAÍSSA DIAS ZAIA
MARIA LUIZA LOPEZ VALVERDE , lotada na 4ª Defensoria Pública da 9ª região.	JULIA ARPINI LIEVORE
RAÍSSA DIAS ZAIA , lotada na 3ª Defensoria Pública da 9ª região e em designação extraordinária para a 5ª Defensoria Pública, abrangendo apenas a tabelaridade da 4ª Defensoria Pública.	MARIA LUIZA LOPEZ VALVERDE

Cornélio Procópio-PR, 20 de junho de 2024.

RAÍSSA DIAS ZAIA
Defensora Pública do Estado do Paraná
Coordenadora de Sede



PORTARIA DPPR-CP Nº 15/2024

Retifica programação anual de férias do Servidor ANNA PAULA RISTAU DE BASTOS MODOS da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve RETIFICAR A PORTARIA Nº 14/2023, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
Anna Paula Ristau de Bastos Modos	Analista da Defensoria	01/01/2022 a 31/12/2022	08/07/2024	27/07/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR, conforme especificado abaixo:

Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
Anna Paula Ristau de Bastos Modos	Analista da Defensoria	01/01/2022 a 31/12/2022	08/07/2024	19/07/2024
Anna Paula Ristau de Bastos Modos	Analista da Defensoria	01/01/2022 a 31/12/2022	16/10/2024	23/10/2024

Cornélio Procópio, 25 de junho de 2024.

RAÍSSA DIAS ZAIA
Defensora Pública Estado do Paraná
Coordenadora de Sede



PORTARIA DPP/MGA Nº 023/2024

Altera programação anual de férias do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à Defensora Pública infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 5 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Ana Luisa Imoleni Miola	Defensora Pública	01/01/2023 a 31/12/2023	08/07/2024	02/08/2024
		01/01/2023 a 31/12/2023	12/08/2024	13/08/2024
		01/01/2024 a 31/12/2024	14/08/2024	23/08/2024
		01/01/2024 a 31/12/2024	07/11/2024	08/11/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à Defensora Pública infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 04 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Ana Luisa Imoleni Miola	Defensora Pública	01/01/2023 a 31/12/2023	22/07/2024	18/08/2024
		01/01/2024 a 31/12/2024	19/08/2024	20/08/2024
		01/01/2024 a 31/12/2024	16/09/2024	25/09/2024

Maringá, 28 de junho de 2024.

PIETRA CAROLINA PREVIATE
Coordenadora de Maringá

